



DECRETO Nº 20 DE 19 DE MAIO DE 2025

Institui a Política Municipal de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola - PMEERQ.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEREZINHA, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no art. 26-A da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e na Portaria nº 470, de 14 de maio de 2024 do Ministério da Educação.

DECRETA

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola - PMEERQ, no âmbito do Município de Terezinha, com a finalidade de implementar ações e programas educacionais voltados à superação das desigualdades étnico-raciais na educação municipal e à promoção da política educacional para a população quilombola.

Art. 2º São diretrizes da PMEERQ:

- I - a organização, manutenção e desenvolvimento das instituições oficiais do seu sistema de ensino, integrando-as às políticas e planos educacionais da União e dos Estados;
- II - o respeito, o reconhecimento e a proteção da História e Cultura Afro-Brasileira como elementos estruturantes do processo civilizatório;
- III - a superação dos racismos e de toda forma de preconceito e discriminação;
- IV - a consolidação dos direitos humanos, econômicos, sociais, culturais, ambientais e da participação social das comunidades quilombolas;
- V - o ensino sobre a História e Cultura Afro-Brasileira no currículo escolar;
- VI - a garantia do direito à educação conforme a finalidade e os princípios estabelecidos nos arts. 2º e 3º da Lei nº 9.394, de 1996;
- VII - o enfrentamento das desigualdades étnico-raciais na educação, a equidade nas condições de oferta da educação infantil e do ensino fundamental e a prioridade no atendimento aos alunos em maior situação de vulnerabilidade;
- VIII - a Educação Alimentar e Nutricional - EAN, na perspectiva da alimentação saudável e adequada, da segurança alimentar e nutricional e da tradição alimentar afro-brasileira;
- IX - a construção de uma sociedade que garanta a igualdade de oportunidades e promova a





participação da população negra na vida econômica, social, política e cultural do município, nos termos do Estatuto da Igualdade Racial, Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010;

X - proporcionar o reconhecimento das formas de produção de saberes e práticas das comunidades quilombolas, de modo a contribuir para sua valorização local e nacional, autoestima individual e coletiva, preservação do patrimônio cultural material e imaterial, garantia territorial e de direitos, indissociabilidade entre ancestralidade e memória coletiva, afirmação das trajetórias, das identidades e da educação quilombola; e

XI - a explicitação de estratégias, ações e recursos especialmente vocacionados à promoção da equidade racial e à implementação da Educação para Relações Étnico-Raciais - EREER e da Educação Escolar Quilombola - EEQ nas políticas e nos programas propostos nas diferentes etapas e modalidades da educação básica ofertadas pelo Município de Terezinha.

Art. 3º São objetivos da PMEERQ:

I - estruturar um sistema de metas e monitoramento para assegurar a implementação do art. 26-A da Lei nº 9.394, de 1996;

II - formar profissionais da educação para gestão e docência para EREER e EEQ;

III - contribuir para a superação das práticas racistas na educação brasileira;

IV - induzir a construção de capacidades institucionais para a condução das políticas de EREER e EEQ nos entes federados;

V - reconhecer avanços institucionais antirracistas;

VI - contribuir para a superação das desigualdades étnico-raciais na educação brasileira;

VII - assegurar o direito à educação de qualidade a todas as crianças e a todos os jovens e adultos; e

VIII - consolidar a modalidade EEQ.

Art. 4º A implementação do programa e das ações estabelecidos no âmbito da PMEERQ deverá ser realizada pelo sistema municipal de educação com atenção às especificidades da oferta de cada modalidade de ensino.

Art. 5º A PMEERQ será ofertada para toda rede de ensino, no município, com ações focalizadas previstas para apoiar aqueles com maior necessidade de avançar na redução nas desigualdades étnico-raciais.





ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE TEREZINHA



Página | 3

Art. 6º A implementação da PMEERQ será operacionalizada por meio de programas e ações integrados nos seguintes eixos estruturantes:

- I - fortalecimento da rede educacional e do regime de colaboração;
- II - diagnóstico e monitoramento da implementação do art. 26-A da Lei nº 9.394, de 1996;
- III - formação dos profissionais da educação;
- IV - material didático, paradidático e literário;
- V - protocolos de identificação e respostas ao racismo na educação;
- VI - afirmação das trajetórias quilombolas; e
- VII - difusão de saberes.

Art. 7º O município deverá se articular com a Secretaria Estadual de Educação e o Ministério de Educação para efetivar a implementação de ações relacionadas a PMEERQ.

Art. 8º As ações da PMEERQ correrão por conta das dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual de cada exercício financeiro.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Terezinha, em 19 de maio de 2025


ARNÓBIO GOMES DA SILVA
Prefeito

